

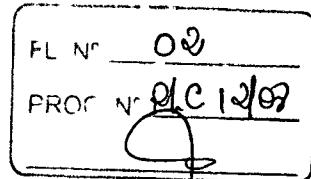


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 011 ¹² - DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Encaminha projeto de Lei Complementar que “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

Senhor Presidente:



Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

Trata-se de uma área de terras localizada no Distrito de Jamaica, neste município, adquirida através da Lei nº 3.369, de 12.05.2006, destinada a implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural.

A doação será feita para que a CDHU destine o imóvel doado a construção de moradias a famílias de baixa renda, promovendo ascensão social dessas famílias, que conquistarão a tão sonhada casa própria.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardamos sua aprovação.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL N°	03
PROC N°	PLC 124/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011
JUNHO DE 2.008.

DE 24 DE

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel:

- “UM LOTE DE TERRAS com área de 32.570 metros quadrados, ou seja 3,25,70 ha., encravado na Fazenda Rio do Peixe, no distrito de Jamaica, deste município e comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações “pela cabeceira com a rua Violandia; por um lado onde divide com José Bastos e Benedito Dossi; do outro lado com a antiga rua Almirante Tamandaré e nos fundos, com a estrada que vai ao Bairro da Marrequinha, onde existem benfeitorias, sendo que o referido imóvel de forma irregular e esta seccionado por um caminho particular”. Área objeto da Matrícula nº 807, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Dracena.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011 - DE 24 DE JUNHO DE 2.008
-Fl 02-

Artigo 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de junho de 2.008.

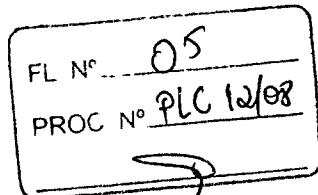
ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL N°	04
PROC N°	PLC 12/08

[Handwritten signature over the stamp]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI N° 3.369

DE 12 DE MAIO DE 2.006

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural, no Distrito de Jamaica, “UM LOTE DE TERRAS com área de 32.570 metros quadrados, ou seja 3,25,70 ha., encravado na Fazenda Rio do Peixe, no distrito de Jamaica, deste município e comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações “pela cabeceira com a rua Violandia; por um lado onde divide com José Bastos e Benedito Dossi; do outro lado com a antiga rua Almirante Tamandaré e nos fundos, com a estrada que vai ao Bairro da Marrequinha, onde existem benfeitorias, sendo que o referido imóvel de forma irregular e esta seccionado por um caminho particular”. Área objeto da Matrícula nº 807, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Dracena.

Parágrafo único – A área referida será destinada à implantação e construção de casas populares, no Distrito de Jamaica e foi vista e avaliada em R\$ 31.830,00 (trinta e um mil e oitocentos e trinta reais) conforme laudo de avaliação.

I – Formalizada a desapropriação fica a área incluída no perímetro urbano do Município. (com redação acrescida pela Emenda Aditiva nº 01/2006, de 4.5.2006)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 02.15.15.451.0041.2.023
Categoria Econômica: 4.5.90.61.00
Verba local: 324

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.222, de 04 de junho de 2.004.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de maio de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

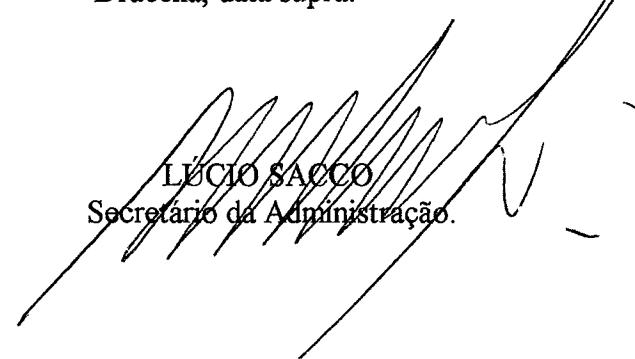
LEI N° 3.369

DE 12 DE MAIO DE 2.006

Fls. 02

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LÚCIO SACCO
Secretário da Administração.

FL N°	06
PROC N°	PLC 12/08

